



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 266/2012

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012, o quadro anexo ao despacho n.º 1365/2012, referente à definição das unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira, retifica-se que onde se lê «João Carlos da Silva» deve ler-se «José Carlos da Silva».

14 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

205746127

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças
e da Defesa Nacional

Despacho n.º 2602/2012

Na sequência das auditorias realizadas pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) aos três ramos das Forças Armadas, foram identificadas situações decorrentes da aplicação do regime de transição previsto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, que, no entendimento daquela entidade, consubstanciam a prática de ilegalidades ou irregularidades.

Na origem desta situação, que remonta ao início de 2010, e no seu prolongamento no tempo, estão omissões regulamentares por parte das entidades com competência na matéria que levam à aplicação dos princípios constantes no n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, no artigo 66.º da Lei do Tribunal Constitucional e no artigo 76.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, quanto aos efeitos decorrentes da declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou da ilegalidade de normas legais ou regulamentares.

O despacho n.º 12713/2011, de 9 de setembro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional determinou o seguinte:

Reconstituição casuística das situações decorrentes da aplicação do regime de transição previsto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, tendo por referência a situação dos militares a 31 de dezembro de 2009, a efetuar pelos ramos até 31 de outubro de 2011;

Conformação pelos três ramos das situações jurídicas dos militares às existentes em 31 de dezembro de 2010, por forma a efetivar o cumprimento do disposto no n.º 16 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, impedindo valorizações remuneratórias que não caibam no âmbito das exceções consagradas no referido normativo.

Mais determinou o referido despacho, que os procedimentos de reconstituição daquelas situações fossem objeto de acompanhamento conjunto pela IGF, pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e pela Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, tendo o mesmo culminado na elaboração do Memorando de 20 de outubro último que nos foi presente para decisão.

Atentas a fundamentação, as conclusões e as propostas constantes do referido Memorando, com as quais se concorda na generalidade, determina-se que:

1 — Cada um dos ramos das Forças Armadas elabore uma lista com a identificação individualizada dos militares que se encontram nas situações de inversão remuneratória relativamente aos quais é consolidado o posicionamento remuneratório atual, por forma a salvaguardar o princípio da antiguidade no posto.

2 — Seja concluído o processo de reconstituição e sequente processamento remuneratório, nos termos propostos no presente Memorando, para os restantes militares que, nos termos do n.º 1 do despacho n.º 12713/2011, deverão ser objeto de reposicionamento remuneratório.

3 — Os ramos devem enviar ao Ministério da Defesa Nacional a lista referida no n.º 1 supra, até ao dia 27 de janeiro de 2012.

4 — Atentas as dificuldades técnicas verificadas na execução das determinações constantes no n.º 1 do despacho n.º 12713/2011, que impossibilitaram o cumprimento do prazo de 31 de outubro de 2011, a reconstituição casuística das situações identificadas nesse número é reportada a 1 de janeiro de 2012.

5 — Não deverá haver lugar à audiência prévia nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 103.º do CPA, com fundamento no facto de estar em causa a necessidade de contenção da despesa pública, podendo a mesma comprometer a execução e utilidade do presente despacho.

6 — Remeta-se aos ramos para execução e à Inspeção-Geral de Finanças, à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e à Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, para conhecimento e acompanhamento.

30 de dezembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205573913

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 267/2012

Por ter sido publicada com inexactidão a portaria n.º 233/2011, de 20 de dezembro de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2011, retifica-se que onde se lê «A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2010.» deve ler-se «A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2011.» (isento de visto do Tribunal de Contas).

9 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205746695

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2603/2012

O capitão n.º 2000907, Adriano José Sousa Fortes, comandante da 4.ª companhia do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da Guarda Nacional Republicana, porque ao longo dos últimos 6 anos, quer nas funções de comandante da companhia de Braga, quer nas de coordenador adjunto da estrutura de busca e resgate em montanha, sempre demonstrou elevadas capacidades profissionais, aliadas a elevado espírito de bem servir, sacrifício e abnegação na proteção e socorro de pessoas e bens em todas as situações, destacando-se a sua ação durante as campanhas de DFCI, nos distritos de Viana do Castelo e Braga.

Nas numerosas e complexas situações em que interveio na defesa do parque nacional Peneda Gerês sempre confirmou as suas qualidades e virtudes militares na implementação no terreno do Plano Operacional do Parque Nacional Peneda Gerês e acima de tudo na coordenação das missões de busca e resgate a desaparecidos ou acidentados, a par da reestruturação da força de intervenção para incêndios florestais no mesmo parque.

Pela sua ação na preparação das forças, sob o seu comando, para situações de acidente grave ou catástrofe, devem os serviços que vem prestando ser considerados, de excecional colaboração com as autoridades na direção e coordenação dos recursos afetos a ações de proteção e socorro.

Assim:

Por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do regulamento

de concessão da medalha de proteção e socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, e reconhecendo-se a forma abnegada e solidariamente como serve as pessoas, o património e o ambiente na proteção civil, concedo a medalha de mérito de proteção e socorro no grau prata e distintivo azul ao comandante da 4.ª companhia do Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro, capitão Adriano José Sousa Fortes.

25 de outubro de 2011. — O Ministro da Administração Interna, Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

205746549

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 2837/2012

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, alínea d) e 2 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 2012-02-01:

Victor Manuel Gaspar Correia, assistente técnico, da carreira de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o nível 7 e 8;

Maria Teresa Lopes Couto Santos Fonseca, técnica superior, da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada na 8.ª posição remuneratória e no nível 39 e Diretora de Serviços, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2 987,25.

2 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, Ana Paula Seixas Morais.

205746087

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2838/2012

Em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado, a 1 de junho de 2011, contrato de trabalho em funções públicas entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, representada pelo licenciado José Augusto d' Almeida Gonçalves, na qualidade de Diretor-Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa III — Lisboa Central, e Carolina Augusta Gonçalves Andrade Santos, para exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, pelo Aviso n.º 14786/2010, de 27 de julho, tendo em vista os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas, Assistente Técnica do ACES GL III;

Vogais efetivos: Isabel Maria Conceição Carvalho César, Assistente Técnica do ACES GL III, e Paula Margarida Marques Pires, Assistente Técnica do ACES GL III;

Vogais suplentes: Maria Sabina Mendonça Vila Aires Vinagre, Assistente Técnica do ACES GL III, e Susana Luísa Paulo Nunes, Assistente Técnica do ACES GL III;

O período experimental que terá início a 1 de junho de 2011, tem a duração de 90 dias correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março

14 de dezembro de 2011. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., Dr. Luis Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.

205747715

Declaração de retificação n.º 268/2012

Por ter sido publicada com inexatidão a deliberação n.º 41/2012, de 10 de novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2012, retifica-se que:

Na alínea b) do n.º 2, onde se lê:

«b) Autorizar provisoriamente a abertura, mudança de instalações e desenvolvimento de novas valências das unidades privadas de saúde sujeitas ao regime jurídico do licenciamento, nos termos da deliberação n.º 42, de 27/09/2007 (Ata n.º 125).»

deve ler-se:

«b) Autorizar provisoriamente a abertura, mudança de instalações e desenvolvimento de novas valências das unidades privadas de saúde sujeitas ao regime jurídico do licenciamento, nos termos da deliberação n.º 15/2012, de 12 de janeiro (ata n.º 9).»

No n.º 6, onde se lê:

«6 — No Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão:»

deve ler-se:

«5 — No coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão:»

No n.º 7, onde se lê:

«7 — Estas competências são conferidas, respetivamente, aos licenciados, António Manuel Barata Tavares, Maria Gabriela Veloso Maia, Sónia Maria Alves Bastos, Rui Manuel Duarte Vieira e Manuel Maria Vilas-Boas Tavares.»

deve ler-se:

«6 — Estas competências são conferidas, respetivamente, aos licenciados António Manuel Barata Tavares, Maria Gabriela Veloso Maia, Sónia Maria Alves Bastos, Rui Manuel Duarte Vieira e Manuel Maria Vilas-Boas Tavares.»

No n.º 8, onde se lê:

«8 — Das despesas efetuadas pelos dirigentes supra referidos, no âmbito das competências ora delegadas, deverá ser dado conhecimento mensal ao Conselho Diretivo.»

deve ler-se:

«7 — Das despesas efetuadas pelos dirigentes suprarreferidos, no âmbito das competências ora delegadas, deverá ser dado conhecimento mensal ao conselho diretivo.»

No n.º 9, onde se lê:

«9 — Os diretores de departamento ficam autorizados a subdelegarem as referidas competências nos Coordenadores de Unidade, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.»

deve ler-se:

«8 — Os diretores de departamento ficam autorizados a subdelegarem as referidas competências nos coordenadores de unidade, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.»

No n.º 10, onde se lê:

«10 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação sem que de tal facto resulte a derrogação, ainda que parcial, da mesma.»

deve ler-se:

«9 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação sem que de tal facto resulte a derrogação, ainda que parcial, da mesma.»

No n.º 11, onde se lê:

«11 — A presente delegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das competências próprias, previstas no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/08, de 31 de dezembro, ao abrigo do disposto na alínea e), n.º 1 e na alínea h), n.º 2 do seu artigo 8.º»

deve ler-se:

«10 — A presente delegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das competências próprias, previstas no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei